



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 5012/2019

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, Autorizado pelo Edital nº 2887/2019.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0001-93, com sede na Av. Assis Brasil, 11.000, Bairro Sarandi, CEP nº 91.140-000, Cidade de Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal **Sr. Diego Mendes Pinto**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2059241171, inscrito no CPF nº 964.219.160-15, Rua Munique, nº 57, Bairro São José, Cidade de Canoas, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de uma Mini Carregadeira, zero km/horas trabalhadas, ano de fabricação 2019, acompanhada de uma vassoura mecânica e uma capinadeira rotativa, devendo todos os equipamentos serem novos, sem uso, e compatíveis entre si, com as características constantes do **Edital nº 2887/2019**.

§ 1º – As marcas e modelos adquiridos são as seguintes:

- Mini Carregadeira, marca JCB, modelo SSL 155
- Vassoura Mecânica, marca JCB, modelo SC150
- Capinadeira Mecânica Rotativa marca ZES, modelo ZES55

DA ENTREGA/GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de garantia dos Equipamento será de 12 (doze) meses, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica da Mini Carregadeira, Vassoura Mecânica e Capinadeira Mecânica Rotativa a empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins S.A – Motormac, CNPJ nº 90.627.332/0001-93, Endereço: Av. Assis Brasil, 11.000, Bairro Sarandi, CEP nº 91.140-000, Cidade de Porto Alegre/RS, E-mail do responsável Gabriel@motormac.com.br, contato Gabriel dos Santos, Fone (051) 33493200.

CLAUSULA TERCEIRA: A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragens/horas recomendadas.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLAUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá realizar às suas custas as revisões das primeiras 1.000 horas iniciais no equipamento com o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo no que se refere à manutenção preventiva, exceto a manutenção corretiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao Município, devendo ser realizadas “ON SITE”, ou seja, no Parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados, no prazo máximo de até 4 (quatro) dias, após a convocação.

CLAUSULA QUINTA: Na eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto, esta será feita por empresa devidamente reconhecida pelo fabricante do mesmo e sob autorização desta Prefeitura.

CLAUSULA SEXTA: Quando da entrega definitiva dos equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar os devidos manuais de operação e de manutenção básica, atualizada e em português.

CLAUSULA SÉTIMA: Será de responsabilidade da CONTRATADA prover curso de formação na máquina adquirida para no mínimo 2 (dois) operadores designados pelo Município, o qual deverá ser ministrado por técnico especializado do fabricante e ou distribuidor da marca, devendo abordar no mínimo as seguintes condições: Apresentação, tecnologia básica do equipamento, definições fundamentais e limites operacionais, técnicas de operação com ênfase nas questões relacionadas a segurança, produtividade, minimização de custos operacionais e cuidados com o meio ambiente.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA OITAVA: Pelo fornecimento dos equipamentos previstos na cláusula primeira deste Contrato, será pago o valor total de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais)

§ 1º - O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais e mensais, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos equipamentos e a realização de curso de operação previstos na cláusula sétima deste Contrato. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento em prazo superior a quinze (15) dias, a Administração compensará a contratada com juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata.

§ 3º - Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

§ 4º - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.



§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária 08.01.26.782.0008.1.014 – 44.90.52.00 Red. 535 Rec. 01.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA NONA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado a seu favor, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DA FISCALIZAÇÃO:

CLAUSULA DÉCIMA: Serão responsáveis pelo recebimento do equipamento e verificação de conformidade ao Edital, os seguintes Servidores: **Francisco de Paulo Dutra Henriques, Jorge Leandro Dorneles Schirmer e Valdir Dorneles de Lima**, sendo que a fiscalização do Contrato ficará a cargo do Sr. **Jorge Leandro Dorneles Schirmer**, inscrito no CPF nº 004.135.590-33, Residente e domiciliado Rua Baltazar de Bens, nº 1083, centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, tendo como Gestor do Contrato o Sr. **Francisco de Paulo Dutra Henriques**, inscrito no CPF nº 117.300.990-68, Residente e domiciliado Rua Francisco Osório Torres, nº 28, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o Equipamento ser entregue, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2887/2019.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 26 de julho de 2019.

Empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A **Giovani Amestoy da Silva**
Contratada **Prefeito Municipal**